



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONE/FAX (51) 3563.1911

**PARECER JURÍDICO N° 052/2022**

**REQUERENTE:** Comissão Permanente

**ASSUNTO:** Projeto de Lei N° 070/2022, "CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À EMPRESA ANA PAULA DUTRA."

**PROPONENTE:** Poder Executivo

Data da Distribuição: 03/10/2022

Data da Votação: 17/10/2022

**1) RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que objetiva a **concessão de incentivo financeiro** a **Ana Paula Dutra – nome fantasia Focco Imagem**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o n° 36.948.094/0001-72, localizado na Rua São Marcos, n°089, Jardim Buhler, na cidade de Ivoti/RS.

O executivo propõe incentivo na forma isenção de taxas de licenças por 2 anos, pelo mesmo período, a participação nas despesas com aluguel no valor correspondente a 25% do total (R\$4.117,44), ou seja, R\$1.029,36 (hum mil e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) mensais; Como contraprestação a empresa se compromete a manter-se instalada no Município pelo período de 5 anos a contar do encerramento da concessão do incentivo, aumentar a arrecadação fiscal, em especial o ICMS; manter 39 postos de trabalhos diretos, destinados no mínimo 60% das vagas para munícipes de Ivoti; criar 38 postos de trabalhos novos, no período máximo de 3 anos.

O **Executivo Justifica o projeto de lei** na necessidade de fomentar a expansão da empresa para manter 17 postos de trabalho e aumentar 17 novas vagas num período de 2 anos. Indústria e incrementar o comércio, o emprego e a economia. A empresa deverá ainda manter-se por no mínimo 5 anos após a finalização do incentivo e aumentar a participação do ICMS do Município.

Foi juntado pedido de incentivo uma apresentação da empresa, na qual constou que faturou em 2021 R\$ 986.919,75 (novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), sendo que no primeiro semestre de 2022 o incremento já é de 56,83% e para 2023 já projeta um aumento de 13,64% desse faturamento. Todavia não consta a projeção para exercício 2024 nos termos da lei. Consta ainda: o contrato social, cadastro nacional da pessoa jurídica, certidões negativas federais, estadual, balanço e balancete, e contrato de locação, aditivo e declaração de valor. Constam ainda certidão positiva com efeito de negativa municipal da empresa e certidões negativas federais dos sócios.

Através da análise do demonstrativo de resultado do exercício de 01/01/2021 a 31/12/2021, percebe-se o lançamento de apenas R\$7.007,10 (sete mil e sete reais e dez centavos) a título de despesas de alugueis, código 386.

É o relatório.

**2) PARECER**

A **Constituição Federal**, no **art. 30, I** regra que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Já o **art. 170, VIII, da CF/88**, disciplina que a ordem



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONE/FAX (51) 3563.1911

econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano, observado entre outros princípios, a busca do pleno emprego.

Quando a Competência, a **Lei Orgânica dispõem no art. 16, I, alínea "f"**, que Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao que segue: assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito a ao incentivo à indústria, ao comércio e à agropecuária. Ainda, a **Lei Orgânica, no seu art. 171, X, alínea "c"**, regra que o Município agirá para promover o desenvolvimento econômico, de forma direta ou não, através de estímulos fiscais e financeiros.

Para cumprir tais dispositivos, foram aprovadas e sancionadas as **Leis Municipais n. 2514/2010 e 3314/2020**, as quais dispõem sobre programa de incentivo às empresas e institui o programa de recuperação econômica do Município em razão da Pandemia de COVID-19. As referidas leis disciplinam as condições para condições dos incentivos.

Consta, em anexo ao projeto proposto, o projeto de expansão e programa de incentivos da empresa. Entretanto, nesse não constou o relatório da Comissão de avaliação do pedido. Presume-se que tenham analisado documentos, o interesse público na concessão do incentivo, a possibilidade financeira para atender o custeio da concessão, além do critério de conveniência para a administração pública. Estando essas questões analisadas, o projeto pode seguir para Plenária.

Em que pese não consta no projeto o valor do incentivo a título de isenção de taxas de licenças, o que se sugere sempre colocar, resta esclarecido pelo Executivo o interesse público na concessão do incentivo. O projeto indica o recurso que servirá para atender a despesa. Recomenda-se o lançamento integral nos registros contábeis dos valores recebidos do erário. Bem como, recomenda-se a complementação da projeção de faturamento para 2024, nos termos do art. 4º da Lei municipal n° 2514/2010.

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

### 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, se complementado a projeção de faturamento para o exercício de 2024, nos termos do art. 4º da lei 2514/2010. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 17 de outubro de 2022.




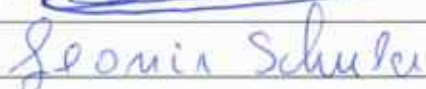
*Nelson de  
Assessoria Jurídica  
02/10/22 59,122*



**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 70/2022**

Trata-se de projeto que concede incentivo financeiro para a empresa ANA PAULA DUTRA, nome fantasia FOCO Imagem. O incentivo proposto é o auxílio no aluguel no percentual de 25% pelo período de dois anos, no valor de R\$ 1.029,00. Em que pese a empresa não tenha apresentado a projeção de faturamento para 2024, a mesma juntou documentos exigidos em lei. O Município fez análise de conveniência, entendendo que havia interesse público na concessão do benefício, uma vez que gerará mais emprego e arrecadação ao município. Assim, essa comissão é favorável à votação do projeto.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente		X	
MARLI HEINLE GEHM - Relator		X	
CLEITON BIRK - Membro		X	
LEONIR SCHULER - Suplente		X	

Ivoti, 24 de outubro de 2022.

## Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 70/2022

O presente projeto de Lei visa conceder incentivo financeiro à Empresa A. Paula Dutra. Constatamos que o Projeto de Lei veio composto do Art 1º indicando a natureza dos incentivos, tais como isenção do pagamento de taxas de licenças e vistorias municipais por 2 anos, e a participação nas despesas de aluguel de imóvel com valor de R\$ 1.029,36 perfazendo o montante de até 25% do valor da despesa total por 2 anos, e determina contraprestação ao recebimento do incentivo tais como manter-se instalada no municio pelo período mínimo de 5 anos a contar do encerramento dos incentivos, aumentar a arrecadação municipal e manter 17 postos de trabalho, no período de 2 anos; do Art 2º e 3º indicando a necessidade de da celebração de Termo de Compromisso e comprovação anual das obrigações; do Art 4º citando a dotação orçamentária a ser consignada no item Transferência à Instituições Privadas com Fins Lucrativos; e do Art 5º tratando das penalidades como ressarcimento, juros e multa aos proprietários da empresa em caso de não cumprimento das condições estabelecidas, no termos da Lei Municipal nº 2514/2010.

O presente projeto de Lei veio acompanhado de anexos contendo Termo de Compromisso a ser celebrado.

O incentivo para ampliação dos empreendimentos é de fundamental importância para criação de empregos e ampliação da arrecadação de recursos financeiros para o município de Ivoti.

Constatamos que o projeto de lei, possui redação apropriada ao fim proposto e a justificção apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº70/2022.

Ivoti, 24 de outubro de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente  Favor ( ) Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator  Favor ( ) Contra Ass: 

EDIO INÁCIO VOGEL – membro  Favor ( ) Contra Ass: 

FABIANI HEYLMANN – suplente  Favor ( ) Contra Ass: 